

ATA - TCB/DC

1516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA TCB

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniu-se, de forma presencial, a Diretoria Colegiada da Empresa, sob a Presidência de **Maria Cecília Martins Lafetá**, presentes o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Marlon Carvalho Cambraia**; o Diretor Técnico Sr. **Jaime Amorim de Sousa**. A Sra. Diretora-Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos apresentando a pauta que trata da apreciação de Recurso inerente ao Processo Administrativo Sancionador, de nº : 00095-00001773/2025-11, e passou a palavra ao Sr. Diretor Técnico Jaime Amorim de Sousa, na condição de relator do recurso apresentado pelas empresas sancionadas. O Sr. Jaime Amorim argumentou que de acordo com as instruções constantes dos autos relativas à apuração da interrupção total da execução dos serviços de transporte escolar ocorrida em 28 de novembro de 2025, em decorrência de paralisação deflagrada por funcionários da empresa contratada Start Serviços e Transporte Eireli, no âmbito do Contrato nº 24/2021, fato que ocasionou a suspensão do transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, configurando descumprimento contratual grave quanto à obrigação de continuidade de serviço público essencial. Acrescentou que Gerência de Transporte Escolar – GETRE apresentou relatório técnico (193907102), que descreve de forma detalhada, os fatos apurados, com base nos Relatórios Circunstanciados nº 172/2025 e nº 190/2025, bem como nas demais peças instrutórias, estabelecendo o nexo entre as condutas da contratada, as infrações previstas no Encarte C do contrato e as sanções administrativas cabíveis, e que a empresa foi devidamente notificada para formalização de Defesa Prévia (197360751), após análise da Assessoria de Contratos – ASCONT (197744886) da Defesa (197736002) e pela Assessoria Jurídica – ASJUR (198647733), que concluíram pelo não acolhimento das razões apresentadas, recomendando o indeferimento integral da defesa. Assim, considerando o conjunto dos fatos apurados revela comprometimento estrutural da execução contratual, com quebra da confiabilidade da contratada, justificando a adoção de medidas mais gravosas para resguardar o interesse público. Com base nessas apurações, registrou o Sr. Jaime Amorim que a Diretora-Presidente decidiu, conforme Decisão nº 12/2026 - TCB/PRES, 199143564, o seguinte: **I** – Acolher integralmente o resultado do Processo Administrativo Sancionador, nos termos da manifestação da Assessoria de Contratos – ASCONT (198787494); **II** – Aplicar à empresa **Start Serviços e Transporte Eireli**, no âmbito do Contrato nº 24/2021 (Doc. SEI nº 58707985), as seguintes penalidades: a) **Multa** no valor de R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais), correspondente à apuração de 140 pontos, nos termos do Encarte C do contrato (188382500); b) **Rescisão unilateral do Contrato nº 24/2021**, em razão das falhas graves e reiteradas na execução contratual, que evidenciam a inviabilidade de sua continuidade sem risco à adequada prestação do serviço público e à segurança dos usuários; c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCB**, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente, em razão da gravidade concreta das infrações verificadas, da ocorrência de evento danoso com risco à integridade física de usuários e da demonstração de incapacidade da contratada de atender aos padrões mínimos de segurança, regularidade e confiabilidade exigidos, medida que se mostra proporcional à extensão dos danos e necessária à proteção da Administração Pública. Após a interposição do Recurso interposto pela **Start Serviços e Transporte Eireli**, 200964053, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Empresa, conforme Parecer SEI-GDF nº 30/2026 - TCB/PRES/ASJUR, 201174697, com a recomendação pela sua manutenção em todos os seus termos. Para deliberação desta Diretoria Colegiada, na qualidade de relator, o Sr. Diretor Técnico apresentou o teor do Relatório Nº 4/2026 – TCB/PRES/DT, 201463988, votando pela ratificação da Decisão nº 12/2026 - TCB/PRES (199143564), mantendo-se integralmente as penalidades aplicadas à empresa *Start Serviços e Transporte Eireli*, no âmbito do Contrato nº 24/2021 (Doc. SEI nº 58707985). Assim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 Inciso XXVII, do [Estatuto Social](#) e as disposições do [Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC](#), submetemos o assunto à deliberação deste

Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu: **I - RATIFICAR** a Decisão n.º 12/2026 - TCB/PRES, 199143564, da Diretora-Presidente da TCB, mantendo integralmente as penas aplicadas à empresa **Start Serviços e Transporte Eireli**, no âmbito do Contrato n.º 24/2021 (Doc. SEI n.º 58707985): a) **Multa** no valor de R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais), correspondente à apuração de 140 pontos, nos termos do Encarte C do contrato (188382500); b) **Rescisão unilateral do Contrato n.º 24/2021**, em razão das falhas graves e reiteradas na execução contratual, que evidenciam a inviabilidade de sua continuidade sem risco à adequada prestação do serviço público e à segurança dos usuários; c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCB**, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente, em razão da gravidade concreta das infrações verificadas, da ocorrência de evento danoso com risco à integridade física de usuários e da demonstração de incapacidade da contratada de atender aos padrões mínimos de segurança, regularidade e confiabilidade exigidos, medida que se mostra proporcional à extensão dos danos e necessária à proteção da Administração Pública; e **II – RESTTUIR** os autos à Presidência da TCB para adoção das providências decorrentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Diretora-Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ

Diretora-Presidente

JAYME AMORIM DE SOUSA

Diretor Técnico

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/05/2026, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Diretor(a)-Presidente**, em 09/06/2026, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **202165768** Código CRC: **2601D86C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

